

Intervenientes em apoio da recorrida: Kemira Oyj (Helsínquia, Finlândia), Grace Silica GmbH (Düren, Alemanha) (representantes: J.-P. Montfort e T. Delille, advogados)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão da Câmara de Recurso da ECHA, de 17 de dezembro de 2019, que anula as três decisões da ECHA de 21 de dezembro de 2017 que ordenavam aos interessados em causa a realização de novos testes no âmbito da avaliação do cloreto de alumínio, do cloreto de alumínio básico e do sulfato de alumínio (processos apensos A-003-2018, A-004-2018 e A-005-2018).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Francesa suportará as suas próprias despesas e as despesas incorridas pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), pela Kemira Oyj e pela Silica GmbH.
- 3) A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 191, de 8.6.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Residencial Palladium/EUIPO — Palladium Gestión (PALLADIUM HOTELS & RESORTS)

(Processo T-207/20) ⁽¹⁾

{«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia PALLADIUM HOTELS & RESORTS — Requisitos de admissibilidade do pedido de declaração de nulidade — Artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Artigo 56.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 63.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001)*»}

(2021/C 452/38)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Residencial Palladium, SL (Ibiza, (Espanha) (representante: por D. Solana Giménez, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Palladium Gestión, SL (Ibiza) (representante: J. Rojo García-Lajara, advogado), que foi autorizada a substituir a Fiesta Hotels & Resorts, SL

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de fevereiro de 2020 (processo R 231/2019-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Residencial Palladium e a Fiesta Hotels & Resorts.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 12 de fevereiro de 2020 (processo R 231/2019-4) é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Residencial Palladium, SL.

4) A Palladium Gestión, SL suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 201, de 15.6.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Arnaoutakis e o./Parlamento
(Processos T-240/20 a T-245/20) ⁽¹⁾

«Direito institucional — Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento — Alteração do regime relativo à pensão complementar voluntária — Recusa de concessão de uma pensão complementar voluntária — Exceção de ilegalidade — Competência da Mesa do Parlamento — Direitos adquiridos e direitos em formação — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Segurança jurídica»

(2021/C 452/39)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Stavros Arnaoutakis (Iráclio, Grécia) e os outros cinco recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: A. Schmitt e A. Grosjean, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: N. Görlitz, M. Ecker e S. Seyr, agentes)

Objeto

Pedido de anulação baseado no artigo 263.º TFUE das decisões do Parlamento que indeferem os pedidos dos recorrentes, pelo facto de estes não terem atingido a idade exigida de 65 anos, para atribuição de um direito de pensão complementar voluntária, em aplicação da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 10 de dezembro de 2018, que altera as medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO 2018, C 466, p. 8).

Dispositivo

- 1) Os processos T-240/20 a T-245/20 são apensos para efeitos do acórdão.
- 2) É negado provimento aos recursos.
- 3) Stavros Arnaoutakis e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas

⁽¹⁾ JO C 215, de 29.6.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — MHCS/EUIPO — Lidl Stiftung (Tonalidades da cor laranja)

(Processo T-274/20) ⁽¹⁾

{«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia que representa tonalidades da cor laranja — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Exame oficioso dos factos — Artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001 — Natureza da marca — Marca de cor — Direito de ser ouvido — Artigo 94.º do Regulamento 2017/1001»}

(2021/C 452/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: MHCS (Épernay, França) (representantes: O. Vrins e B. Raus, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Söder e V. Ruzek, agentes)